



Sorocaba, 28 de junho de 2013.

Informamos aos interessados, em resposta à solicitação de esclarecimento formulada pela empresa **SM Service System Temporária Ltda.**, ao Pregão Eletrônico nº 47/2013, o que segue:

PERGUNTAS:

- 1 Tendo em vista o Edital determinar eventual abatimento da nota em caso de ausência de funcionário sem a devida reposição (item 8.3/Anexo II), o número mínimo de funcionário será critério de aceitabilidade?
- 2 Nesse sentido ainda, é fato, que para composição do valor por m2, é impreterível que levemos em consideração um número mínimo de funcionários (m2/produtividade), este inclusive sendo implicitamente exigida pelo edital nos termos do item 5.10/Anexo II, e quanto a este número mínimo, a ilustre Comissão Licitatória levará em conta como referencial às médias estabelecidas pelo CADTERC CADERNO TÉCNICO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Volume 3, Capítulo II de São Paulo, este referencial técnico especializado dos quais de forma ampla e fundamentada traz parâmetros mínimos aos quais deverá se nortear a administração pública como critério de aceitabilidade atualizado em Janeiro de 2013?

RESPOSTAS:

De acordo com informações da Chefe do Departamento Administrativo – senhora Jovelina Rodrigues Bueno, esclarecemos:

1 - Na terceirização dos serviços de limpeza não se contrata número de profissionais e sim a área limpa, mesmo porque a quantidade de funcionários não implica necessariamente em qualidade de serviço, e ainda, porque não temos como especificar o número de funcionários, principalmente, na Unidade do Centro Operacional que é a primeira contratação para a terceirização dos serviços de limpeza, visto que até a presente data os serviços estão sendo

executados por funcionários do SAAE.

A quantidade e a gestão dos recursos humanos a serem utilizados na prestação dos serviços contratados é de inteira responsabilidade da contratada, cabendo a mesma o dimensionamento das necessidades de profissionais de limpeza e materiais necessários e suficientes para a execução dos serviços contratados.

No subitem 2.2 do edital cita a possibilidade da empresa estar efetuando a visita técnica nas Unidades do SAAE, visando conhecer as dificuldades de cada unidade e auxiliar na elaboração da proposta.

Ivan Flores Vieira Pregoeiro